



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	678/2025
PROJETO DE LEI	19/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	16/12/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	19/12/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 678 de 19 de dezembro de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 16 de dezembro de 2025 conforme proposição 21/2025.

SÍNTESE DA LEI

Lei 678 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REALOCAÇÕES DE DOTAÇÕES UTILIZANDO O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pavão/MG, 19 de dezembro de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



LEI Nº 678 de DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>98/2025</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>Lei</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>19/12/2025</u> a
<u>19/01/2026</u>
PAVÃO/MG, 19 DE <u>12</u> DE 20 <u>25</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: _____

Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 103, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, a realizar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias, mediante anulação, no orçamento aprovado para o exercício de 2026.

At. 2º. O Poder Executivo poderá, por ato próprio, remanejar, transpor ou transferir dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência de:

- I. reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- II. reprogramação ou repriorização de ações, representadas por projetos e atividades;
- III. extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de categorias de programação, unidades orçamentárias ou órgãos.

Parágrafo único. As realocações de créditos através dos instrumentos constitucionais identificados no caput, ficam limitadas a 10% (dez por cento), do total do orçamento do exercício de 2026.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocação de recursos de um órgão para outro, no âmbito da organização do Poder Executivo;



- II. Transposição: realocação de recursos dentro do mesmo órgão, entre diferentes programas de trabalho;
- III. Transferência: realocação de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. A categoria de programação referida no art. 2º será identificada na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, pela função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial) e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 2º. Entende-se por órgão a classificação institucional da despesa, considerando o órgão, a unidade e a subunidade orçamentária instituídos na estrutura administrativa do Município, representados pelos Fundos Municipais e Secretarias de Governo.

§ 3º. Na transposição, a alteração do programa ou ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mantida a combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

§ 4º. Na transferência, a alteração da categoria econômica deverá ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mantida a combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2026, produzindo efeitos durante todo o exercício financeiro de 2026.

Município de Pavão, MG, 19 de dezembro de 2025.

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal